



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.082.925/0001-52

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 047/2025
Folhas 347
Rubrica 4

CONTRATO N.º 01.03.001-2/2025 - SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025
CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE PINHEIRO – MA, ATRAVEZ DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE
DE QUILOMBO CRUZEIRO E TRIANGULO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA, sediada na sediada na Praça José Sarney, Nº 560 - Centro, Pinheiro/MA, CEP 65.200 - 000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.200.745/0001-80, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 31.082.925/0001-52, sediada na Praça, José Sarney, nº 550, - Centro, Pinheiro/MA, CEP: 65.200 - 000, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Senhor José Arlindo Silva Sousa, inscrito no CPF sob o nº 148.168.733-68, e a ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO CRUZEIRO E TRIANGULO, inscrita no CNPJ/MF nº 04.473.978/0001-21, estabelecida na Rua bom Jesus, nº 149, CEP: 65.238-000, Povoado Cruzeiro e Triângulo no Município de Palmeirândia - MA, doravante denominada CONTRATADA, por sua representante, a Senhora Vanessa de Jesus Santos, inscrita no CPF nº 083.095.433-36, RG nº 058120172016-9, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente CONTRATO de compra e venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural e de suas organizações, em cumprimento ao estabelecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, através do Processo Administrativo nº 047/2025, conforme Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº. 06/2020 e suas alterações na Resolução nº 21/2021, aplicando-se subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021, respectivos anexos deste instrumento, juntamente com a Proposta de Venda apresentada pela Contrata, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pinheiro – MA, conforme relacionado e especificado no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a Contratada receberá o valor total de R\$ 457.035,00 (Quatrocentos e cinquenta e sete mil e trinta e cinco reais), conforme Planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Abóbora madura- com casca sem brilho e firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgescientes, intactas e bem desenvolvidas, livres de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	4000	Kg	R\$ 7,72	R\$ 30.880,00
2	Alface Crespa- De boa qualidade, limpa, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de deterioração, intactas e firmes, isenta de	1000	Kg	R\$ 6,71	R\$ 6.710,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.082.925/0001-52

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 011/2026
Folhas 343
Rubrica

	enfermidades, material terroso e umidade externa anormal de colheita recente. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente.				
3	Fava- De 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 01Kg. Transportados de forma adequada.	2000	Kg	R\$ 21,75	R\$ 43.500,00
4	Banana prata-, de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	3000	Kg	R\$ 6,73	R\$ 20.190,00
5	Limão Tamanho Médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	3000	KG	R\$ 5,60	R\$ 16.800,00
6	Pepino, tipo comum, classificação extra A, Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) antes do vencimento, Características: Produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas.	3.000	KG	R\$ 5,40	R\$ 16.200,00
7	Farinha branca- Farinha de mandioca branca tipo 1, fina, seca, embalagem plástico contendo 01Kg, em fardos de no máximo 30Kg, apresentando prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de fabricação e rótulo de acordo com as normas vigentes. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente.	4000	KG	R\$ 8,18	R\$ 32.720,00
8	Farinha Amarela-Farinha de mandioca tipo 1, seca, embalagem plástico contendo 01Kg, em fardos de no máximo 30Kg, apresentando prazo de validade de no mínimo 06 meses, a a partir da data de fabricação e rótulo de acordo com as normas vigentes. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente.	4000	KG	R\$ 11,47	R\$ 45.880,00
9	Feijão Seco: De 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 01Kg. Transportados de forma adequada.	5000	Kg	R\$ 9,33	R\$ 46.650,00



PREFEITURA DE
PINHEIRO
RECONSTRUIR E AVANÇAR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.082.925/0001-52

10	Maxixe tamanho médio, no ponto de maturação, sem fermentos ou defeitos, sem machucados, livres de resíduos de fertilizantes.	1.500	KG	R\$ 10,43	R\$ 15.645,00
11	Quiabo, tamanho médio, no ponto de maturação, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	1.500	KG	R\$ 11,44	R\$ 17.160,00
12	Melancia, Fresca, no ponto de maturação, sem fermentos ou defeitos, mantendo as características organolépticas.	6.000	KG	R\$ 4,41	R\$ 26.460,00
13	Banana da terra (Coruda) -, de 1º qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho	5000	KG	R\$ 7,28	R\$ 36.400,00
14	Frango: Inteiro, resfriado, com miúdos, sem cabeça, embalado individualmente em sacos plásticos de polietileno resistente, com aproximadamente 2 kg por frango, com a marca do fabricante do produto e registro nos Órgãos de Inspeção Sanitária. Sem formação de cristais de gelo, sem água dentro da embalagem ou do frango, consistência firme, não amolecida e cor característica, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, cheiro agradável, pele lisa, macia e clara (entre amarelo e branco). As especificações de qualidade do produto seguem a Legislação da Vigilância Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura – SIF ou SIE. Contendo o Selo da Agricultura Familiar.	4.000	Kg	R\$ 10,57	R\$ 42.280,00
15	Ovo de galinha, fresco, com superfície lisa e limpa, casca inteira e sem brilho, sem deformações, sangue, fezes ou rachaduras e totalmente intactos. Deverão ser de tamanho GRANDE com peso aceitável de 60 a 65g cartela com 20 ovos.	4.000	Cartela	R\$ 14,89	R\$ 59.560,00
Total				R\$ 457.035,00	

2.2 - No valor acordado já estão incluídos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como custos de frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.2.1 - É vedado expressamente o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de valores adotada.

2.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 - As despesas para aquisição dos gêneros alimentícios decorrentes da presente Chamada Pública correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.082.925/0001-52

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 011712229
Folhas 350
Rubrica

02 PODER EXECUTIVO

12 122 0415 2473 0000 MANUTENÇÃO E FUNC.DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12 361 0311 2424 0000 MANUT. DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA- PNAE 3.3.90.30.00
MATERIAL DE CONSUMO

12 361 0311 2425 0000 MANUT. DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12 365 0314 2420 0000 MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA CRECHE – PNAE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12 365 0314 2421 0000 MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA PRÉ-ESCOLA – PNAE 3.3.90.30.00
MATERIAL DE CONSUMO

12 365 0314 2422 0000 MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO AEE - PNAE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12 365 0311 2424 0000 MANUT. DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA- PNAE 3.3.90.30.00
MATERIAL DE CONSUMO

12 365 0311 2425 0000 MANUT. DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Compete à Contratante:

4.1.1 - Acompanhar direta e indiretamente, em cada Unidade Escolar, com servidora responsável designada, a qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios entregues, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

4.1.2 - Expedir Ordem de Fornecimento específica para a Contratada.

4.1.3- Guardar pelo prazo estabelecido as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

4.1.4 - Efetuar os pagamentos à Contratada pelos gêneros efetivamente entregues e aceitos, nas condições e formas estabelecidas neste Contrato.

4.2 - Compete à Contratada:

4.2.1 - Garantir fiel execução do objeto e das demais condições neste instrumento previstas.

4.2.2 - Fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e especificações técnicas elaboradas pela Nutricionista da Contratante.

4.2.3 - Fornecer/entregar os gêneros alimentícios para as escolas da rede municipal de ensino, conforme cronograma ou planilha de entrega definido pela Contratante.

4.2.4 - Observar o calendário escolar e feriados municipais e/ou pontos facultativos.

4.2.4.1 - Caso a entrega coincida com esses casos, os gêneros alimentícios deverão ser entregues no dia seguinte.



PREFEITURA DE
PINHEIRO
RECONSTRUIR E AVANÇAR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.082.925/0001-52

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 02312025
Folhas 359
Rubrica

- 4.2.5 - Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- 4.2.6 - Efetuar a substituição/complementação no prazo de 03 (três) dias, após a recusa de recebimento, dos gêneros considerados inadequados para o consumo, desde que devidamente solicitada pela Contratante.
- 4.2.7 - Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
- 4.2.8 - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- 4.2.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto pactuado;
- 4.2.10 - A Contratada deverá entregar os produtos limpos, acondicionados e nos tamanhos estabelecidos, conforme descrição no Anexo I.
- 4.2.11 - A Contratada deverá cumprir os dias de entrega dos produtos, podendo ser recusado o recebimento da mercadoria fora do prazo previsto.
- 4.2.12 - A Contratada deverá informar na semana anterior caso haja algum problema na produção para substituição dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

- 5.1 - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias ou na data informada pela Secretaria Municipal de Educação na solicitação de fornecimento, de acordo com cronograma fornecido pela nutricionista ao contratado/vencedor.
- 5.2 - Os produtos deverão entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Avenida Tarquinio Lopes, S/N, Fomento, CEP: 65.200-00 – Pinheiro - MA, devidamente acondicionados em embalagens.
- 5.3 - Constatado o fornecimento incompleto ou vício do produto, a Contratada será convocada para substituir ou complementar o produto, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de sua convocação pela Contratante. Decorrido este prazo e não havendo a devida substituição ou complementação, serão aplicadas penalidades legais cabíveis.
- 5.3.1 - A Contratada poderá solicitar, antecipadamente, a prorrogação dos prazos previstos nos itens 5.1 e 5.3, desde que apresente motivo justificado, comprove suas alegações e apresente nova data para o cumprimento da obrigação, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento e comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.
- 5.4 - Quando da entrega dos itens contratados, a Seção de Depósito e Almoxarifado, de posse da nota de empenho, será responsável pelo RECEBIMENTO PROVISÓRIO por meio de certidão de recebimento nos autos. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO é ato que representa a conferência da marca, valor unitário e total do produto entregue pela Contratada.
- 5.5 - Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico da seção responsável, ou da Comissão de Recebimento, e constará das seguintes fases.
- a) abertura das embalagens (caso necessite).
- b) - Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela Contratada.
- c) testes com o produto (caso necessite).
- 5.5.1 - O período de inspeção será de até 07 (sete) dias úteis, contados da data de seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO.
- 5.5.2 - Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas nesta Chamada Pública e aquelas oferecidas pela Contratada, a seção responsável fará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, através da aposição de data e assinatura do responsável pelo carimbo de "Atesto Recebimento" na nota fiscal/fatura.



PREFEITURA DE
PINHEIRO
RECONSTRUIR E AVANÇAR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ N° 31.082.925/0001-52

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 043/2025
Folhas 352
Rubrica 4

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a proposta apresentada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.

6.2 - A efetuação do pagamento fica condicionada à informação do setor solicitante de que os produtos/gêneros foram entregues regularmente e a apresentação dos Certificados de Regularidade Fiscal, por parte da Contratada.

6.3 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município;

6.4 - A Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções, etc.

6.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, a saber: Banco do Nordeste: Agência n° 195, Conta Corrente n° 99.095-1.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 - A Contratante convocará o vencedor, formalmente para a assinatura do contrato.

7.2 - O prazo para assinatura do contrato será de 02 (dois) dias contados da data de convocação para esse fim.

7.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas no conforme estabelecido na Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA A EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O prazo de vigência do contrato terá início em: 25/04/2025, encerrando-se em: 31/12/2025.

8.2 - O início da execução do contrato será na data de sua assinatura, obedecendo ao com o cronograma de entrega estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

8.3 - O Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - A Contratada não poderá subcontratar o fornecimento objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Servidora Alessandra de Jesus Ribeiro, CRN n° 15588, Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, de forma a fazer cumprir rigorosamente o projeto, as especificações e prazos propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

11.1 - O presente contrato reger-se-á pelas condições estabelecidas na Chamada Pública n.º 01/2025, pela Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE n.º. 06/2020 e suas alterações na Resolução n.º 21/2021, aplicando-se subsidiariamente no que couber, a Lei Federal n.º 14.133/2021, em todos os seus termos.



PREFEITURA DE
PINHEIRO
RECONSTRUIR E AVANÇAR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.082.925/0001-52

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 014.1302-9
Folhas 353
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A Administração poderá declarar rescindido o Contrato quando:

- a) houver comunicação prévia de uma parte à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem o ensejo de qualquer penalidade.
- b) houver inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei.
- c) houver não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- d) houver lentidão no cumprimento do Contrato, levando a Administração comprovar a impossibilidade de fornecimento dos gêneros alimentícios nos prazos estipulados.
- e) houver atraso injustificado no início do fornecimento dos gêneros alimentícios.
- f) houver paralisação no fornecimento dos gêneros alimentícios sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
- g) houver subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato.
- h) houver desatendimento das determinações regulares da Unidade da Administração designada para acompanhar e fiscalizar o Contrato.
- i) houver cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pela Fiscalização da Contratante.
- j) o valor das multas aplicadas ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida.
- k) houver ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- l) houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante, exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato.

12.2 - A Contratante poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a Contratada, neste caso, retenções eventualmente efetuadas e os valores correspondentes aos fornecimentos dos gêneros alimentícios já efetuados até a data da rescisão, se aceitos pela Fiscalização.

12.3 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, o produtor familiar desde que justificado e comprovado através de laudo emitido por órgão competente, poderá substituir o produto com valor equivalente, desde haja prévio consentimento da nutricionista; caso não houver esta possibilidade o produtor ficará desobrigado do cumprimento do contrato firmado.

12.4 - A Contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da Contratada.
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da Contratada.
- c) fiscalizar a execução do contrato.
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo único. Sempre que a Contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa da Contratada, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

12.5 - O presente ajuste só será considerado extinto após o pagamento de eventuais valores devidos.

12.6 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes.
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições.
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.



PREFEITURA DE
PINHEIRO
RECONSTRUIR E AVANÇAR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.082.925/0001-52

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 04712226
Folhas 354
Rubrica -A

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, e entre está e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

13.5. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE

13.6. O CONTRATADO fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.7. A comunicação não exime o CONTRATADO das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

13.8. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- I - advertência por escrito, caso verificadas quaisquer irregularidades, para as quais tenha concorrido;
- II - multa de 0,5% por dia de atraso sobre o valor total, limitado esta a 15 (quinze) dias;
- III - multa de 5% sobre o valor total, no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 01 (um) ano;
- IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total do contrato cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave que possam ser tipificados como crime contra a Administração.

14.2 - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

14.3 - As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da Contratante, admitida sua reiteração.

14.4 - Quando a Contratada motivar a rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos porventura decorrentes para o Contratante ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;



PREFEITURA DE
PINHEIRO
RECONSTRUIR E AVANÇAR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.082.925/0001-52

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 04112020
Folhas 355
Rubrica

14.5 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.6 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail transmitido pelas partes.

14.7 - Nos casos de inadimplência do Contratante, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1 - Os preços dos produtos originados desta contratação não poderão sofrer alterações, salvo nas hipóteses previstas no subitem 14.2.

15.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo, devidamente instruído, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro/MA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pinheiro – MA, 25 de abril de 2025.

José Arlindo Silva Sousa
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

Vanessa de Jesus Santos
ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO CRUZEIRO E TRIANGULO
Vanessa de Jesus Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA DE
PINHEIRO
RECONSTRUIR E AVANÇAR



Sumário

EXTRATO DO CONTRATO N.º 01.03.001-3/2025 - SEMED	2
EXTRATO DO CONTRATO N.º 01.03.001-2/2025 - SEMED	2
EXTRATO DO CONTRATO N.º 01.03.001-1/2025 - SEMED	3
EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.01.027/2025	3
EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.02.006/2025	3
EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.03.006/2025	4
EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.01.006/2025	4
EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.02.007/2025	4
EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.03.007/2025	5
EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.01.007/2025	5



Publicações do Dia 15/05/2025 | VOL. 1 - Nº. 063/2025

PINHEIRO
PROC. 047/2025
Folhas 366

EXTRATO DO CONTRATO N.º
01.03.001-3/2025 - SEMED

EXTRATO DO CONTRATO N.º 01.03.001-3/2025 - SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025. CHAMADA PUBLICA Nº 001/2025. AMPARO LEGAL: Conforme Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº. 06/2020 e suas alterações na Resolução nº 21/2021, aplicando-se subsidiariamente no que couber, a Lei Federal n.º 14.133/2021. PARTES: O MUNICIPIO DE PINHEIRO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 31.082.925/0001-52, e a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DO POVOADO SUDÁRIO, inscrita no CNPJ/MF nº 05.549.983/0001-42, estabelecida no Povoado Sudário no Município de Pinheiro - MA. OBJETO DO CONTRATO: Contrato a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pinheiro - MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 303.240,00 (Trezentos e três mil duzentos e quarenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO; 12 122 0415 2473 0000 MANUTENÇÃO E FUNC.DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; 12 361 0311 2424 0000 MANUT. DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA-PNAE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; 12 361 0311 2425 0000 MANUT. DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; 12 365 0314 2420 0000 MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA CRECHE - PNAE; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; 12 365 0314 2421 0000 MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA PRÉ-ESCOLA - PNAE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; 12 365 0314 2422 0000 MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO AEE - PNAE; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; 12 365 0311 2424 0000 MANUT. DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA- PNAE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; 12 365 0311 2425 0000 MANUT. DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato terá início em: 25/04/2025, encerrando-se em: 31/12/2025. DATA DA ASSINATURA: 25/04/2025. SIGNATÁRIOS: José Arlindo Silva Sousa - Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Lucileia Vaz - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DO POVOADO SUDÁRIO (Contratada).

01.03.001-2/2025 - SEMED

EXTRATO DO CONTRATO N.º 01.03.001-2/2025 - SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025. CHAMADA PUBLICA Nº 001/2025. AMPARO LEGAL: Conforme Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº. 06/2020 e suas alterações na Resolução nº 21/2021, aplicando-se subsidiariamente no que couber, a Lei Federal n.º 14.133/2021. PARTES: O MUNICIPIO DE PINHEIRO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 31.082.925/0001-52, e a ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO CRUZEIRO E TRIANGULO, inscrita no CNPJ/MF nº 04.473.978/0001-21, estabelecida na Rua bom Jesus, nº 149, CEP: 65.238-000, Povoado Cruzeiro e Triângulo no Município de Palmeirândia - MA. OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pinheiro - MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 457.035,00 (Quatrocentos e cinquenta e sete mil e trinta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO; 12 122 0415 2473 0000 MANUTENÇÃO E FUNC.DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; 12 361 0311 2424 0000 MANUT. DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA-PNAE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; 12 361 0311 2425 0000 MANUT. DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; 12 365 0314 2420 0000 MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA CRECHE - PNAE; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; 12 365 0314 2421 0000 MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA PRÉ-ESCOLA - PNAE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; 12 365 0314 2422 0000 MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO AEE - PNAE; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; 12 365 0311 2424 0000 MANUT. DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA- PNAE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; 12 365 0311 2425 0000 MANUT. DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato terá início em: 25/04/2025, encerrando-se em: 31/12/2025. DATA DA ASSINATURA: 25/04/2025. SIGNATÁRIOS: José Arlindo Silva Sousa - Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Vanessa de Jesus Santos - ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO CRUZEIRO E TRIANGULO (Contratada).



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA
DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO
Carlos Andre Costa Silva
PREFEITO
Responsável pelas publicações
JESIVALDO RIBEIRO CARVALHO

Designado pela Portaria No. 068/2025

Prefeitura Municipal de Pinheiro

CNPJ: 06.200.745/0001-80

Endereço: Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

E-mail: ouvidoriapref@pinheiro.ma.gov.br

Site: www.pinheiro.ma.gov.br



Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PINHEIRO:06200745000180
/C=BR/ST=MA/L=Pinheiro/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ
A1/OU=Presencial/OU=32705962000132/OU=AC SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO DE
PINHEIRO:06200745000180
Localização: Pinheiro
Data: 2025-05-15 22:00:04